



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

### LEI Nº 2.150/2010.

Certifico que fiz publicar nesta  
data a(o) Lei Nº  
2.150/2010  
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 27 12 2010

  
Cristiano Lima Crisóstomo  
Gabinete de Serviços Públicos  
Decreto nº 4.548/2009

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL FAZER ACORDO JUDICIAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

### L E I

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial nos autos do Processo da Ação de Obrigação de Fazer com preceito cominatório c/c pedido de tutela antecipada, Processo n.º 03705000198-3 (4.838), em virtude da Sentença de fls. 306/315 dos autos, estando ainda sujeita ao Duplo Grau de Jurisdição pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, sendo o autor o Sr. Fernando Tallon Duarte e sua esposa, em face do Município de Muniz Freire – ES e de Jonas Ribeiro e sua esposa, nos termos seguintes:

**I -** O Município já desapropriou o imóvel objeto do litígio através do Decreto n.º 4.878/2010, conforme consta do Processo Administrativo n.º 09055/2010, de 14 de maio de 2010, já devidamente escriturado e registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis de Muniz Freire – ES, conforme anexos do presente Projeto de Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

**II** – Que as partes desejam a extinção do processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil.

**III** - O Sr. Fernando Tallon Duarte e sua esposa renunciam o direito de receber os valores constantes da multa cominatória determinada pelo Juízo da Comarca de Muniz Freire – ES, constante da R. Sentença de fls. 306/315 dos autos do processo n.º 03705000198-3 (4.838), com revisão determinada pela R. Sentença de fls. 360/362, já em fase de pedido de execução de Sentença.

**IV** – O Sr. Fernando Tallon Duarte e sua esposa renunciam o direito ao ressarcimento das custas processuais iniciais já devidamente pagas.

**V** – O Município de Muniz Freire – ES arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência determinados pelo Juízo da Comarca de Muniz Freire – ES, no valor de R\$ 3.408,26, constantes da R. Sentença de fls. 306/315, devidamente atualizados, na forma da Lei, até o dia 24 de janeiro de 2011.

**VI** – O Município de Muniz Freire – ES arcará com o pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da multa imposta ao Município de Muniz Freire – ES, multa esta limitada ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela R. Decisão de fls. 360/362, honorários estes que remontam o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser pagos até o dia 24 de janeiro de 2011.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

**VII** - O Município de Muniz Freire – ES arcará com o pagamento das custas processuais finais, que deverão ser determinados pelo Juízo da Comarca de Muniz Freire – ES, quando da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

**VIII** – O Sr. Fernando Tallon Duarte e sua esposa renunciaram ao direito de recebimento dos valores referentes ao ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais, já devidamente recolhidos durante a tramitação do processo.

**Art. 2º.** As despesas constantes do presente projeto serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, já devidamente existentes no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam – se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 27 de dezembro de 2010

**EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**